**PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,** Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II e III, que integram esta Lei.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa**: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II – Programa Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente a sociedade;

**III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços:** é o único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunido as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas púbicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

**IV – Encargos Especiais do Município:**  programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurado na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

**V – Ação:** o conjunto de operações cujo os produtos contribuem para os objetivos do programa;

**VI – Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VII – Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

**Art. 3º -**  A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único:** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem para a programação na despesa na Lei Orçamentária Anual que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor a época.

**Art. 4º** - As metas fiscais das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referencias a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão os alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art.7º** - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas as informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Único** – O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, a quem compete:

**I** - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

**II­** – definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

**III** – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

**IV** – elaborar anualmente relatório de avaliação de resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos, de caráter meramente informativo:

Anexo 01 – Receita por categoria econômica para o período de 2022 a 2025;

Anexo 02 – Receita Corrente Líquida;

Anexo 03 – Despesa por categoria econômica;

Anexo 04 – Demonstrativo de despesa de pessoal/RCL;

Anexo 05 – Despesas por funções e sub funções;

Anexo 06 – Programas por órgãos e unidades orçamentárias;

Anexo 07 – Projetos e Atividades por órgãos e unidades orçamentárias;

Anexo 08 – Base estratégica;

Anexo 09 – Informações por programas - objetivos, ações e metas;

Anexo 09 a - Especificações fiscais das ações por programas;

Anexo 10 – Consolidação da receita por categoria econômica;

Anexo 11 – Consolidação da despesa por elementos.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Campos Borges,** 30 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Andrei Scherer Pereira**

**Sec. Mun. Da Administração**